

Dando prosseguimento às suas atividades de defesa sanitária da população, os "Comandos" do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde realizaram mais as seguintes inspeções:

Bar de W. Mafel, na rua da Moóca, 416 — Alimentos expostos a contaminação. Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Bar de Armando dos Santos, na rua da Moóca, 460 — Alimentos expostos a contaminação. Melhorar as condições de asseio.

Bar de Dopszo e Perez, na rua da Moóca, 517 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde. Empório de Armando Maria, na rua Ana Nery, 35 — Colhidas amostras para análise. Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Bar de Santos e Palva, na rua da Moóca, 1152 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Bar de Antonio Hipólito, na rua Odorico Mendes, 645 — Alimentos expostos a contaminação inutilizados. Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Panificadora Deise Ltda., na rua Mére Amedéa, 294 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Interditada a sala de manipulação. Péssimas condições de asseio. Falta de uniforme. Multado em Cr\$ 7.000,00.

Padaria e Bar de Vaz Ferreira Irmão e Cia., na avenida Quatro, 1 — Melhorar as condições de asseio do Estabelecimento.

Padaria e Bar de J. J. Teixeira Ltda., na av. Alberto Byington, 58 — Falta de alvará do S. P. A. P. Péssimas condições de asseio.

Panificadora Bela America Ltda., na rua Sessenta e Quatro, 82 — Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Multada em Cr\$ 2.000,00.

Empório na rua Tupinambá, 24 — Colhidas amostras de alimentos para análise.

Bar e Restaurante na rua Tupinambá, 40 — Providenciar ca-

"COMANDOS" DO S.P.A.P. EM AÇÃO

dernetas de saúde dos empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e restaurante na rua Apelinhos, 884 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e Padaria na rua Domingos de Moraes, 168 — Colhidas amostras de alimentos para análise. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Padaria e Bar na rua Domingos de Moraes, 474 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e Padaria de João Serafim, na av. Guilherme Cotching, 2008 — Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Padaria e Confeitaria Evora Ltda., na av. Guilherme Cotching, 1905 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar de Luiz Ferreira Macartini, na av. Guilherme Cotching, 1951 — Interditada a secção de caldo de cana.

Bar e Pastelaria Tsu Mim Mu, na av. Guilherme Cotching, 1642 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e Lanches do Bairro, na praça Santo Eduardo, 99 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica. Multado em Cr\$ 1.000,00.

Bar de Bartolomeu Monteiro, na praça Santo Eduardo, 91 — Falta de alvará do S. P. A. P.

Bar de João Iadzevicius, na av. Guilherme Cotching n. 1749 — Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar e restaurante de Manoel de Almeida, na av. Guilherme Cotching, 1621 — Péssimas condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Pastelaria Paes de Barros Ltda., na av. Paes de Barros, 22 — Melhorar as condições de asseio. Multada em Cr\$ 2.000,00.

Pastelaria de Chui Ukagem, na rua Paes de Barros, 2558 — Falta de alvará do S.P.A.P.

Bar e Lanches Ventura Ltda., na rua da Moóca, 2568 — Inter-

ditada a confeitaria e depósito. Melhorar as condições de asseio. Falta de alvará do S. P. A. P. Multado em Cr\$ 4.000,00.

Bar e restaurante de Irmãos Gaiolas, na rua da Moóca, 2512 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Melhorar as condições de asseio. Multado em Cr\$ 7.000,00.

Panificadora Luzitana Ltda., na av. Paes de Barros, 90 — Inutilizados alimentos impróprios para consumo. Multada em Cr\$ 3.000,00.

Bomboniere na rua Visconde de Laguna, 203 — Falta de documentos do S. P. A. P. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Bar e pizzaria na rua da Moóca 2287 — Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Bar e restaurante na rua Visconde de Laguna, 221 — Corrigir deficiências de ordem técnica. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Padaria na rua Terezina, 103 — Melhorar as condições de asseio. Providenciar cadernetas de saúde dos empregados.

Padaria na rua Taquari, 1178 — Melhorar as condições de asseio. Corrigir deficiências de ordem técnica. Multado em Cr\$ 1.000,00.

Panificadora São Paulo Ltda., na rua Domingos de Moraes, 2298 — Alimentos expostos a contami-

Festa do Café em Xavantes

Após ter-se avistado com o Governador Carvalho Pinto, o Secretário da Agricultura, sr. José Bonifácio Nogueira, informou aos jornalistas que no próximo dia 23 seguirá para Xavantes, onde presidirá a Festa do Café.

Declaração de utilidade pública

Lei sancionada pelo Governador Carvalho Pinto declara de utilidade pública a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo, com sede nesta Capital.

PROVENTOS DE GENERAL E ANSPEÇADA DA F.P.

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei dispondo sobre o reajustamento de proventos mensais de general e anspeçada da Força Pública do Estado, os quais ficam fixados, respectivamente, em 24.000 cruzeiros e 4.600 cruzeiros para o período compreendido entre 26 de janeiro de 1957 e 31 de dezembro de 1958, e em 29.500 cruzeiros e 6.900 cruzeiros, respectivamente, para o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rua Riachuelo n. 115

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TELEFONES EXTERNOS

DIRETOR GERAL	32-4089
ASSISTENTE JURÍDICO	32-5777
ASSISTENTE TÉCNICO	32-5777
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES	32-6853
DIVISÃO DE PESSOAL	32-5072
SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PROCESSAMENTO DA DESPESA	32-6308
TESOURARIA	32-2620
SERVIÇOS AUXILIARES	32-1005

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.775, DE 19 DE JULHO DE 1960

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.776, DE 19 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre o reajustamento de proventos de oficial e praças da Força Pública do Estado, que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os proventos mensais de General e de Anspeçada da Força Pública do Estado, ficam fixados, respectivamente, em Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) para o período compreendido entre 26 de janeiro de 1957 e 31 de dezembro de 1958, correspondente à vigência da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, e em Cr\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 6.900,00 (seis mil e noventa e sete cruzeiros), respectivamente, para o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1959, correspondente à vigência da Lei n. 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Para atender à despesa com a execução desta lei na parte relativa aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução em igual valor da dotação da verba n. 317-8.90.0, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.017, de 8 de junho de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Francisco José da Nova

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.777, DE 19 DE JULHO DE 1960

Retifica nomes de entidades e redistribui auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 13 do

Item XXIII e o n. 12 do item XXX da Relação n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; e n. 6 do item V da Relação n. 23 e o n. 11 do item XXVI da Relação n. 25, ambos do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

	Cr\$
13 — Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	10.000,00
12 — Centro Social dos Sargentos da Força Pública do Estado de São Paulo	5.000,00
6 — Mogipapel Futebol Clube	10.000,00
11 — Esporte Clube Flor do Ipiranga	20.000,00
Artigo 2.º — Fica retificada para Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Geraldo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 29 do item VI da Relação 30, do n. 14 do item VII da Relação 75 e do n. 9 do item I da Relação 79, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 3.º — Fica retificada para Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Jesus Crucificado, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 6 do item XII da Relação 73 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 4.º — Fica retificada para Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Luiz Gonzaga, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 7 do item XII da Relação 73 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 5.º — Fica retificada para Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora do Carmo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13 do item VII da Relação 75 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n. 16 o n. 13 do item III da Relação n. 22, o n. 1 do item XXII da Relação n. 63 e o n. 3 do item I da Relação n. 72, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 7.º — Ficam cancelados os itens I, II, IV, os ns. 1, 2 e 3 do item XV e o item XXVI da Relação n. 12 do artigo 1.º da Lei n. 3.135, de 17 de janeiro de 1957; os itens VI, XIII, XV, XX, XXVI, o n. 4 do item XXVII e os ns. 4 e 5 do item XXX da Relação n. 13 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n. 1 do item I, os ns. 1 e 2 do item III, o n. 1 do item VIII, o item X e o item XXI da Relação n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958 e o n. 3 do item XI da Relação n. 24 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.	
Artigo 8.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 6.º e 7.º ficam concedidos os seguintes auxílios:	

	Cr\$
I — Círculo Democrático, de São Paulo	225.000,00
II — Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, de São Paulo	5.000,00
III — Sociedade Geográfica Brasileira, de São Paulo	125.000,00
Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1960.	

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.